

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.640, de 29 de Junho de 2022.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.640, de 29 de Junho de 2022.

Relatoria: **Dulce Maria Woiczkowski**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito especial, no Gabinete do Prefeito, no valor de R\$9.000,00."

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.640, de 29 de Junho de 2022, para fins de Autorizar a abertura de crédito especial, no Gabinete do Prefeito, no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais).

Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei para orientação técnica do IGAM, o qual expediu a O.T. IGAM nº14.214/2022, nos termos que seguem:

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art.41, inciso II, e do art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº4.320/1964, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

Nesses termos, essa comissão decidiu acatar a orientação técnica emitida pelo IGAM pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.640, de 29 de junho de 2022.

Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta relatoria, opina pelo trâmite regular do Projeto de Lei nº 1.640, de 29 de Junho de 2022.

Sertão Santana, 12 de Julho de 2022.



Andressa Birke
Presidente Comissão



Lucas José Naibert Gelinski

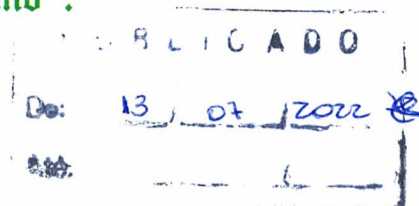


Dulce Maria Woiczkowski
RELATORA

Priscila Eckert Spotti

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!





Porto Alegre, 5 de julho de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 14.214/2022.

I. O Poder Legislativo Municipal de Sertão Santana solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.640, de 29 de junho de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no orçamento vigente.

II. O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

III. Nesses termos, *opina-se pela viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 1.640, de 29 de junho de 2022.

O IGAM permanece à disposição.

TÂNIA CRISTINE HENN GREINER
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM